



= LEI Nº 1.574, DE 10 DE MAIO DE 1989 =

Faz doação de faixas de terreno ao Espólio de Ferdinando Zampa e Olívia Gerardini Zampa e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar ao Espólio de Ferdinando Zampa e Olívia Gerardini Zampa, as seguintes áreas de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, onde os extintos construíram seus imóveis e que hoje pertencem e são ocupados, mansa e pacificamente, por seus herdeiros e sucessores:

ÁREA 1 - Faixa de terreno medindo, aproximadamente, 12,10 m. (doze metros e dez centímetros) de largura pelas linhas de frente e de fundos por 39,50 m. (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento em cada lateral, totalizando cerca de 477,00 m². (quatrocentos setenta e sete metros quadrados), à Rua Capitão Ferreira Campos, nº 80;

ÁREA 2 - Faixa de terreno medindo, aproximadamente, 5,80 m. (cinco metros e oitenta centímetros) de largura pelas linhas de frente e de fundos por 39,50 m. (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento em cada lateral, totalizando cerca de 229,00 m². (duzentos vinte e nove metros quadrados), à Rua Capitão Ferreira Campos, s/nº;

ÁREA 3 - Faixa de terreno medindo, aproximadamente, 12,10 m. (doze metros e dez centímetros) de largura pelas linhas de frente e de fundos por 39,50 m. (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento em cada lateral, totalizando cerca de 477,00 m². (quatrocentos setenta e sete metros quadrados), à Rua Capitão Ferreira Campos, nº 90, situada, como as demais, nesta cidade.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá a reversão das referidas áreas ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição ou desmoronamento das construções nas mesmas existentes, permanecerem ditas áreas em estado de abandono e sem a devida utilização por prazo superior a três (3) anos.

§ 1º - As mencionadas áreas serão também revertidas ao Município se a utilização das mesmas mudar sua destinação sem o competente consentimento, por escrito, do doador.

§ 2º - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao espólio donatário o direito ao recebimento do justo preço das construções erigidas nas áreas ou, não havendo entendimento entre as partes, o direito à remoção dessas mesmas construções.

Art. 3º - É vedada a alienação das áreas doadas, ressalvadas as hipóteses de inventário ou doação legalmente realizadas.

Art. 4º - Serão de responsabilidade do espólio donatário as despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta

lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos dez dias de maio de mil novecentos e oitenta e nove.



Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal